



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 640, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19' diante da 23ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, classificando do município de Montadas na bandeira amarela e adequando o Decreto Estadual 41.175 de 17 de abril de 2021 à realidade municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XX c/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.175, de 17 de abril de 2021 e a 23ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba classificando o Município de Montadas na bandeira amarela;

CONSIDERANDO os termos da reunião realizada em 9 de março de 2021 às 09h, no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza – EMEFEAS, reunindo o setor produtivo do Município de Montadas, sindicatos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

representantes do comércio, líderes religiosos e representantes dos Poderes Legislativo e Executivo para identificar no Município de Montadas os locais e motivos que ocasionam maior aglomeração de pessoas e obstáculos ao cumprimento das medidas sanitárias, para tomada de medidas de enfrentamento à COVID-19' adequadas à realidade local;

CONSIDERANDO que após a reunião com os segmentos sociais do município de Montadas, que indicaram os locais e serviços com maior aglomeração e, por unanimidade, concordaram com a política municipal de prevenção e combate à COVID-19' exposta naquela oportunidade, tendo toda sociedade demonstrado respeito às regras estabelecidas pelos anteriores;

CONSIDERANDO que a literatura científica internacional aponta que os reflexos da adoção de comportamentos de alto risco, como o abandono do uso de máscaras e a ocorrência de atividades com grandes aglomerações, majoritariamente entre a população das faixas etárias de 19 a 59 anos afetam os indicadores utilizados pelo Plano Novo Normal no prazo de uma semana, o que, permite correlacionar a piora ou a melhora do comportamento social, quanto a adoção de medidas protetivas, com a deterioração ou melhora do contexto epidemiológico e das capacidades do sistema de saúde, na forma de maiores ou menores ocupações dos leitos hospitalares para os cuidados à COVID19 na Paraíba;

CONSIDERANDO que mesmo com o resultado satisfatório da política municipal em conjunto com a política estadual, resultando na diminuição da transmissibilidade do Sars-Cov-2 na circunscrição, faz-se ainda necessário manter os esforços para que se contenham as evoluções da situação pandêmica, com a continuidade de medidas preventivas à COVID-19 e combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que após abrandamento das medidas restritivas no Decreto Municipal 637/2021 que retificou o Decreto Estadual 41.120/2021, tivermos ocorrências e denúncias populares referente aos setores que geram maior aglomeração no município de Montadas, como alguns bares, espetinhos e similares;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica o Decreto Estadual nº 41.175, de 17 de abril de 2021, adequando-o à realidade do município de Montadas, com as alterações específicas dos artigos dispostos neste decreto, cujas disposições seguintes estão compreendidas entre o período de 19 de abril a 02 de maio de 2021.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do município de Montadas, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, cobrindo boca e nariz, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 6h às 22h, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º A capacidade interna de pessoas no interior do estabelecimento deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e, quanto à parte externa, fica restrito o uso de mesas em logradouros de passagem de pedestres, como calçadas e praças, no limite máximo de 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras/bancos cada, devendo obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, vedado o uso de mesas e cadeiras/bancos em logradouros de passagem de veículos, como ruas e travessas

§2º Também fica proibido a conduta de comprar bebida nos estabelecimentos comerciais acima descritos e consumi-los fora do estabelecimento em praças e logradouros públicos, gerando aglomeração de pessoas, burlando à norma do *caput* e que também configura desrespeito as medidas de enfrentamento à COVID-19 estabelecidas no âmbito estadual e municipal.

§3º O desrespeito às normas deste decreto ensejará penalidade de suspensão ou até cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial a ser apurado pela Prefeitura Municipal de Montadas.

Art. 4º Fica proibido o uso de aparelho sonoro em logradouros públicos, praças e similares, como, carros de som, 'paredões', caixas de som móvel, especialmente quando próximo de bares, espetinhos e restaurantes que comercializem bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, sendo permitido apenas o som ambiente de uso do estabelecimento comercial durante o horário permitido para comercialização ou uso de aparelho sonoro e carros de som para divulgação de produtos e serviços, anúncios e propagandas comerciais.

Parágrafo único. Fica proibido eventos artísticos, shows e reuniões, que provoquem aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, assim como o funcionamento de serviço que comercializem o uso de casas de festas, piscinas e similares em estabelecimentos sediados nesta circunscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam permitidas as missas, cultos e atividades religiosas, desde que limitada a capacidade interior de pessoas nos templos a 30% (trinta inteiro por cento) e até 50% (cinquenta por cento) em áreas abertas, desde que adotem as medidas sanitárias já estabelecidas anteriormente, como uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70% (setenta inteiro por cento), dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, aferição de temperatura nas entradas dos templos e deem preferência ao agendamento prévio para participação nos cultos religiosos quando necessário, evitando-se filas nas entradas e saídas, assim como para comunhão.

Art. 6º O uso do Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho fica limitado a prática de atividades esportivas, vedados os eventos ou participação de público que não seja de pessoas que estejam praticando a atividade física, cujo controle e uso do espaço deve ser acordado e agendado com a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, podendo-se também fazer uso pelos administrados para fins de caminhadas e corridas, respeitando-se o distanciamento mínimo exigido de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários.

Art. 7º Fica vedado o atendimento presencial de usuários no setor administrativo durante o período compreendido no art. 1º deste decreto, exceto o atendimento aos servidores ou previamente agendado, delegando às Secretarias, Gabinete e Procuradoria-Geral, a possibilidade de determinar trabalho remoto (*home office*) quando necessário e compatível com o serviço.

Parágrafo único. A vedação de atendimento ao público não se aplica às secretarias que não funcionem no 'setor administrativo' e, em especial à Secretaria da Saúde, cuja política de atendimento aos usuários deve seguir critérios sanitários próprios e normais expedidas pelo Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e OMS.

Art. 8º Nas omissões das normas específicas contidas neste decreto vigoram as normas estabelecidas pelo decreto estadual;

Art. 9º As normas contidas neste decreto serão fiscalizadas pelo (s) órgão (s) de vigilância sanitária municipal em cooperação com órgãos estaduais, cuja violação é passível de apuração e aplicação de sanções penais (art. 268 CP), cíveis e administrativas, estabelecidas no âmbito federal, estadual ou municipal;

Art. 10º Determina que seja oficiada a Polícia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.11 Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.

Art. 12 Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.13. Este decreto entra em vigor na data de 19 de abril de 2021.

Montadas, 19 de abril de 2021.

58º da Emancipação Política.



JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal